Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.460, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a fim de auxiliar na aquisição de área para a ampliação dos serviços prestados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a transferir R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a fim de auxiliar na aquisição de área para a ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), imediatamente após a aprovação desta Lei, e a segunda, no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), no mês de Janeiro de 2014.

Art. 2.º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.1.010 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha – Aquisição de Imóvel; 4470.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 3.º O crédito autorizado no artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 99.999.9999.2.131 – Reserva de Contingência; 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 300.000,00.

Art. 4.º O valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), referente à segunda parcela a ser repassada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha no mês de janeiro de 2014, será incluída na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração